ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 266 XIII (2.ª)

ASSUNTO: «*Requerem a construção de um novo Centro de Saúde na Baixa da Banheira*».

Entrada na AR: 03 de março de 2017

Nº de assinaturas: 2415

1º Peticionário: José Manuel Fernandes (Comissão de Utentes da Saúde da Baixa da Banheira)

Comissão de Saúde

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 03 de março de 2017 e foi distribuída a esta Comissão no mesmo dia.

I. A petição

A presente petição, cujo 1.º peticionário é José Manuel Fernandes, da Comissão de Utentes da Saúde da Baixa da Banheira), foi subscrita por 2415 peticionários, que «*Requerem a construção de um novo Centro de Saúde da Baixa da Banheira*». Os subscritores da petição dão conta de que o Centro de Saúde da Baixa da Banheira, que presta cuidados de saúde aos 28 mil utentes da freguesia, funciona, há mais de 40 anos, num prédio destinado a habitação. Informam que, embora as instalações do Centro de Saúde tenham tido pequenas adaptações, continuam a não ter as condições mínimas para a prestação de cuidados de saúde com a dignidade que se impõe. Alegam que a falta de acessibilidades e de segurança para os utentes são razões acrescidas para reclamarem a construção de um novo Centro de Saúde.

Informam que o Presidente da Câmara Municipal da Moita já disponibilizou um terreno para o novo Centro de Saúde. Informam ainda que, segundo o Provedor de Justiça, a ARS de Lisboa e Vale do tejo já mapeou a construção de um novo edifício para o Centro de Saúde da Baixa da Banheira.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço eletrónico e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida**.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição com 2415 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não tem de ser apreciada em Plenário, mas carece de publicação no *Diário da Assembleia da República.*
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações sobre a matéria às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no **prazo de 60 dias**, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6), o qual termina a 15 de maio.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final que será discutido e votado pela Comissão, do qual se informará o PAR para conhecimento, dando conhecimento ao primeiro peticionário dessa votação.

Palácio de S. Bento, dia 15 de março de 2017

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)